



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA - RA VI

Coordenação de Administração Geral
Gerência de Administração

Termo de Referência - RA-PLAN/COAG/GEAD

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

O objetivo é adequação de padrão de energia conforme o Parecer Técnico SEI: (68691528) é informado em caráter de emergência a necessidade de reformulação no padrão de entrada da Feira Hortifruti localizada em Planaltina – DF. Atualmente, a Feira Hortifruti possui um disjuntor geral de 125 A, a situação do padrão de entrada da Feira Hortifruti não se adequa às normas. Isto por que o disjuntor geral que estava operando anteriormente foi danificado devido a um incêndio.

2. JUSTIFICATIVA:

O sistema atual em que se encontra o atual padrão de energia da Feira, apresenta diversas falhas e ligações irregulares fora dos padrões normativos, que já chegaram a ocasionar princípio de incêndio nas instalações, colocando em risco os comerciantes, usuários, e os equipamentos da Feira, desta forma se faz necessário em caráter de urgência, a contratação de empresa especializada para adequação das instalações do padrão em comento, conforme as normas vigentes, visando sanar as irregularidades encontradas, e estabelecer a regularização da distribuição de energia para as demais dependências da feira, eliminando as condições de risco iminente em que se apresenta.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Execução de projeto, regularização e aprovação junto ao CREA e Neoenergia;
- Reformulação do padrão de energia;
- Instalação do Disjuntor geral Trifásico WEG 200A
- Substituição dos eletrodutos existentes por galvanizado com Ø 3 polegadas;
- Substituição dos cabos existentes, por 50mm e 35mm;
- Aterramento do quadro;
- Substituição do quadro de medição e disjuntores;
- Interligação dos quadros existentes;

4. GARANTIA:

- 4.1 Os elementos do objeto de contratação deverão ter garantia de segurança.
- 4.2 Essa garantia deve abarcar quaisquer falhas que não sejam resultantes de mau uso, imprudência ou imperícia dos usuários.
- 4.3 O contratante não assumirá nenhum tipo ônus para aquisição de garantia da segurança.

5. LOCAL DO SERVIÇO:

- 5.1 - SRL EQ 03/04 AE/ FEIRA HORTIFRUTI DE PLANALTINA – DF

6. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

- 6.1 - 08hs às 18hs, de segunda a sexta-feira. (SE NECESSÁRIO SÁBADO, DOMINGO E FERIADOS)

7. ORÇAMENTO ESTIMADO

- 7.1 - Adjudicação: MENOR VALOR GLOBAL.

7.2 - Empreitada: MENOR VALOR GLOBAL.

7.3 - Valor Estimado Global: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

7.4 - Todos valores já consideram impostos, contribuições, fretes e outras custos indiretos.

7.5 - PT: 04.122.8205.8517.0133 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Planaltina

7.6 - Fonte: 100

7.7 - Natureza da Despesa: 339039

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

8.1 - Preço Global: não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado.

8.2 - Preços Unitários: as propostas não poderão apresentar preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária.

9. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

9.1 - É vedada a formação de consórcio para participação na presente CONTRATAÇÃO.

10. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 - É permitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte na presente CONTRATAÇÃO.

11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1 Para atendimento à qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - É vedada a subcontratação.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 OPERACIONAL: Será exigida.

13.2 PROFISSIONAL: Será exigida.

14. DA OBRIGAÇÃO DO PROPONENTE

14.1. A CONTRATADA obriga-se a:

1. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento, por escrito, da contratante;

2. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ter como vítimas os seus empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE, quando na entrega do material, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

3. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por tudo e qualquer dano que cause à Administração, a presto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da entrega do material, objeto deste projeto básico, não cabendo a Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

4. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: instalações, treinamentos, softwares, programas, suporte.

15. VISTORIA:

Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar todos os dispositivos constantes do objeto da presente contratação, dos quais tacitamente admitem pleno conhecimento, dirimindo

oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

16. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1 Todos os itens serão medidos com base nas unidades determinadas nas planilhas de composição de custos unitários e pagos com base nos custos unitários propostos pelo CONTRATADO.

16.2 O pagamento ocorrerá em até 10 dias úteis contados do ateste.

16.3 A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

16.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

16.5 Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a CONTRATADA se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e às Receitas Municipal, Estadual e Federal.

Somente serão pagos os quantitativos efetivamente ATESTADO pela FISCALIZAÇÃO.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato

1. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas relativas ao objeto contratado;
2. Reportar a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA DF imediatamente qualquer falha eventualmente identificada na especificação de equipamentos ou serviços, propondo soluções tecnicamente adequadas;
3. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados.
4. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos; e
5. É expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
6. A utilização do nome da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA DF para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.
7. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

18. AS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS

18.1. Na proposta de Preço/Orçamento a empresa fornecedora deverá informar na sua proposta os seguintes dados:

1. Digitalizada ou por escrito em língua portuguesa, sem emendas, sem rasuras e assinada na última folha;
2. Constar na proposta/orçamento as seguintes informações: data e razão social do proponente;
3. Conter preços, unitário e total;
4. Conter validade da proposta;
5. Constar a especificação do objeto da contratação.

15.2. *Serão descartadas propostas consideradas EXORBITANTES, aquelas com valor superior a 15% do valor mediano dos orçamentos realizados por esta Administração Regional.*

15.3. *Serão descartadas propostas consideradas INEXEQÜÍVEIS, aquelas com valor inferior a 15% do valor mediano dos orçamentos realizados por esta Administração Regional.*

19. DAS CONDIÇÕES

19.1. Administração Regional do Cruzeiro receberá as propostas de preço/orçamento apresentadas e considerará para efeito de contratação, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

19.2. Apresentação de proposta de preço/orçamento de acordo com as exigências neste Termo de Referência não gera direito a contratação da empresa que a oferecer.

19.3. Poderão ser solicitadas informações complementares ao objeto oferecido quando esta Administração Regional entender necessário.

19.4. Acatando a proposta que oferecer maiores vantagens para a Administração, a mesma poderá ser contratada de acordo com as cláusulas aqui dispostas.

20. DAS SANÇÕES

20.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

20.1.1. **Advertência**, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

20.1.2. **Multa** de mora no percentual correspondente a 0,66% por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30 (trinta) dias.

20.1.3. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

20.1.4. **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor dos fornecimentos não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE** pela não execução parcial ou total do contrato.

20.1.5. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

20.2 Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento desta Administração Regional, sob pena de rescisão contratual;

20.3. Não lotar no ambiente da CONTRATANTE empregado que seja parente até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores desta Administração Regional, observando-se, no que couberem, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;

20.4. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução do objeto deste contrato, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

20.5. Não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato;

20.6. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos,

sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

20.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

20.8. Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

21. **DAS PENALIDADES**

A multa por infrações de cláusulas contratuais que quanto ao montante, quer quanto ao modo de cobrança, estão previstos na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Conforme Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: até o Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente.

Brasília, 11 de julho de 2022.

WELLINGTON DIAS DOS SANTOS

Gerente de Administração

APROVAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Para fins de atendimento ao que consta nos termos do Art. 75. É dispensável a licitação: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, **aprovo** o termo de referência destinado à contratação em pauta.

ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES

Administrador Regional de Planaltina



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL - Matr.1689565-7, Administrador(a) Regional de Planaltina**, em 12/07/2022, às 10:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON DIAS DOS SANTOS - Matr.1698740-3, Gerente de Administração**, em 12/07/2022, às 10:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=90794889 código CRC= **43556284**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

AV. Uberdan Cardoso Setor Administrativo - Bairro Planaltina - CEP 73310-970 - DF

3550-6337 - Ramal:6013

00135-00001650/2021-16

Doc. SEI/GDF 90794889